



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Cruzeta

CEP 59375-000 - Praça João de Góis, 167 - Fone: (084) 473-2210

C.G.C. 08.106.510/0001-50

LEI Nº. 711 DE 28 DE JULHO DE 1997

Adota, em caráter transitório, a Lei Complementar Estadual nº. 31, de 24 de novembro de 1982 e respectivo regulamento, Decreto nº. 8.739, de 13 de outubro de 1983, na execução dos serviços e ações de vigilância sanitária, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZÊTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Na execução dos serviços e ações de vigilância sanitária são observadas nos que couber, as disposições contidas na Lei Complementar Estadual nº. 31, de 24 de novembro de 1982, que institui o Código Estadual de Saúde e no Decreto nº. 8.739, de 13 de outubro de 1983, que regulamenta a referida Lei Complementar e, demais legislações e normas federais e estaduais que tratam da matéria.

Parágrafo Único - as disposições estabelecidas neste artigo, têm caráter transitório e vigorarão até que seja instituído o Código Municipal de Saúde.

Art. 2º. - Fica estabelecido que as infrações sanitárias serão apuradas e julgadas mediante processo administrativo, de acordo com a disposição na Lei nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977, que configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece sanções respectivas e dá outras providências.

§ 1º. - O julgamento em 1º grau é de competência da autoridade sanitária responsável pelos serviços e ações de vigilância sanitária da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social - SMSPS, de cujas decisões cabe recurso ao responsável pela Vigilância à Saúde, ou o primeiro superior na hierarquia do organograma da mesma secretaria.

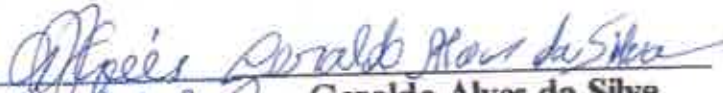
§ 2º. - Das decisões da autoridade especificada no parágrafo anterior ou na hipótese do artigo 247 e seu Parágrafo Único do Código Estadual de Saúde, cabe recurso, em última instância, para o Secretário Municipal de Saúde.

Art. 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzêta (RN), em 28 de julho de 1997.


Maria Stella Freire da Costa
Secret. Mun. de Saúde e Prom. Social
CPF. 322.959.444 - 40


Antônia Dantas G. de Góis
Secretária Munic. de Administração


Geraldo Alves da Silva
Prefeito.